



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05961/03

Município de Sossêgo. Poder Executivo. Exercício de 2000. Verificação de cumprimento à determinação constante do Acórdão APL TC 439/2002. Cumprimento da decisão. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 547/2013

RELATÓRIO

Cuida-se de verificar o cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 439/2002, lavrada em sede dos autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito, à época, do Município de Sossêgo, Sr. Joaquim Pereira de Moraes, relativa ao exercício de 2000.

Naquela oportunidade, este Tribunal Pleno, decidiu assinar o prazo (90) noventa dias ao Prefeito Municipal de Sossêgo, Sr. Juraci Pedro Gomes, a fim de que proceda ao recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da importância de R\$ 35.247,84, referente a contribuições previdenciárias recebidas e não repassadas ao mencionado Instituto, admitido o parcelamento, dentro do prazo estabelecido, findo o qual deve o débito estar integralmente regularizado, pena de representação perante o Ministério Público por crime de responsabilidade.

A Corregedoria desta Corte emitiu relatório concluindo que a decisão foi cumprida.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foi dispensada a notificação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista da informação da Corregedoria, voto no sentido de que esta Corte, declare cumprida a determinação constante do Acórdão APL TC 439/2002 e determine o arquivamento do processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05961/03 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 439/2002, *ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, *em sessão plenária realizada nesta data* em declarar cumprida a determinação contida no Acórdão APL TC 439/2002.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Isabella Marinho Barbosa Falcão
Procuradora-Geral